



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



PUBLICADO *O Dia*  
*rio* 3928 DE  
02/09/14 a 02/09/14  
Pag 001

*Asiela Bezerra de Araújo*  
Procuradoria Jurídica Do Município

## LEI MUNICIPAL Nº 2.209/2.014.

SÚMULA: RECONHECE E INCLUI NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL A "ESTRADA LIMA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Emerson Sais Machado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica reconhecida e inclusa na malha viária municipal a via de acesso intitulada "Estrada Lima", com uma extensão de 1.900m (mil e novecentos metros), derivada da Rodovia Estadual MT-325, em meio a divisa dos lotes rurais nº 374/1A1 e 374/1B, Comunidade Central, zona rural do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.
- Parágrafo único.* Esta estrada constará obrigatoriamente nos mapas viários oficiais a serem elaborados.
- Art. 2º O Poder Executivo, através da pasta competente, fará identificação com placa visível aos transeuntes.
- Art. 3º Será competência da Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura o seguinte:
- I - a realização dos serviços de manutenção, recuperação e sinalização da referida estrada;
  - II - destinar materiais, ferramentas e equipamentos necessários à efetivação do previsto no inciso anterior; e
  - III - colocar à disposição, pessoal capacitado, suficiente, para realização dos trabalhos necessários na referida estrada.
- Art. 4º A inclusão na malha viária de que trata a presente Lei, efetivar-se-á uma vez que obedecido os dispositivos da Lei Municipal N. 336/91 (Define a Faixa de Domínio Público nas Estradas Vicinais do Município).
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 01 de setembro de 2014.

  
ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal